



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº 378/2022

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL nº162/2022 - LOA 2023

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo digna Comissão Mista desta casa legislativa, nos termos do artigo 52, inciso IV, do Regimento Interno desta casa, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº162/2022, que dispõe sobre a previsão de receita e despesa do município para o exercício financeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual.

De autoria do senhor Prefeito Municipal, o presente projeto de lei veio acompanhado da Mensagem nº085/2022, junto a outros documentos de cunho financeiro.

Uma vez despachado para este departamento, vem o projeto para parecer e orientação técnica (art.158, do Regimento Interno desta casa).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O presente procedimento legislativo dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Foz do Iguaçu para o exercício financeiro de 2023.

Tecnicamente, a apresentação do projeto se mostra necessário em razão da previsão no ordenamento legal que disciplina aos agentes políticos na área do planejamento financeiro para o Poder Público, através dos artigos 165, inciso III, da Constituição Federal e 108, III, da Lei Orgânica, nos seguintes termos:

Art.108-Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. Destacamos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nesta casa de Leis, o presente projeto deve ser recebido pela Comissão Mista, conforme determinação do artigo 52, inciso IV, do Regimento Interno.

2.2 APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA - AUDIÊNCIA PÚBLICA

2.2.1 A Lei Complementar nº100, de 21 de setembro de 2005, estabelece o prazo limite para apresentação da LOA municipal até o dia 15 de outubro, conforme podemos pelo texto do artigo 3º, abaixo reproduzido:

Art.3º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Foz do Iguaçu será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício financeiro.

Deve ser registrado, no entanto, que a apresentação do presente projeto de lei restou protocolizado no dia 17 de outubro do corrente, o que ocorreu, portanto, fora do prazo estabelecido legalmente:

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.
PROJETO DE LEI Nº 162/2022
EM 17/10/2022

Lei Orçamentária Anual – estima a receita e fixa a despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

Fica registrado, assim, que a apresentação da LOA se deu de forma intempestiva.

A Lei Complementar nº100/2005, no entanto, não estabelece eventual sanção para tal ocorrência, o que faz este departamento registrar a questão apenas para fins de conhecimento institucional.

Lembramos que a devolução do presente projeto de lei orçamentária pelo legislativo para sanção pelo executivo possui prazo legal até o final do presente ano (dia 15 de dezembro - art.3º, LC nº100/2005).

2.2.2 Por outro lado, observa-se que, para fins do que dispõe o artigo 90, inciso VI, da LOM, a lei orçamentária local impõe a necessidade de discussão prévia da peça orçamentária através de audiência pública, o que vem previsto nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art.90 Far-se-á audiência pública, entre outros previstos nesta Lei Orgânica e em Leis Federal e Municipal, nos seguintes casos:

(...)

VI - propostas do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para o seu envio à Câmara Municipal. Destacamos

A presente peça contábil restou diligentemente apresentada à comunidade no dia 18 de novembro do corrente, conforme convocação oficial por edital competente e acompanhado pela imprensa¹:

Cotidiano

Audiência Pública debate Lei Orçamentária 2023 em Foz do Iguaçu

Expectativa de orçamento para o município no ano que vem é de R\$1,6 bilhão

18 de novembro de 2022 | 13h18 | Atualizado há 2 dias

Nessas condições, o quesito do atendimento à publicidade do ato, em atendimento à Lei da Transparência (Lei 12527/11), ao apresentar publicamente, em audiência pública, o procedimento encontra-se regular.

2.3 DA COMPATIBILIDADE E PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

Conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), a lei orçamentária anual deverá ser elaborada de maneira compatível com o PPA e a LDO, demonstrando a compatibilidade do orçamento com o anexo de Metas Fiscais da LDO, renúncias e despesas continuadas.

O exame do teor do presente projeto mostra que as receitas e despesas encontram-se devidamente discriminadas no texto do projeto, conforme ordena o parágrafo 1º, do artigo 5º, da LRF, demonstrando a existência do equilíbrio nominal

¹ <https://catve.com/noticia/6/378908/audiencia-publica-debate-lei-orçamentaria-2023-em-foz-do-iguacu>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

necessário para a sua avaliação em plenário. Esta questão leva em conta que o projeto de lei orçamentário se trata de peça apenas referencial, não rígida, a orientar as finanças públicas do município, tendo em vista a ocorrência das contingências econômicas que afetam regularmente a economia.

2.4 DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.4.1 Legalmente, a LRF traça, no artigo 5º, os aspectos fundamentais para elaboração da LOA:

Art.5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art.4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o §6º, do art.165, da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no o §1º, do art.167, da Constituição.

Destacamos

A análise acerca do atendimento à lei fiscal nos mostra que as exigências foram atendidas.

2.4.2 Em primeiro lugar, deve-se perceber que o PL apresenta o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

determinação do artigo 5º, inciso I, da LRF. Também de acordo com a previsão do artigo 5º, inciso II, da LRF, deve-se referir que resta juntado o **demonstrativo da Renúncia da Receita** (Anexo V, do expediente) prevista para o exercício correspondente.

2.4.3 Por sua vez, registra-se que a questão da previsão da **reserva de contingência** para o período encontra-se demonstrada no artigo 3º o projeto, ora indicada no valor total de 58 milhões:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	57.911.680,00	58.411.680,00
--------------------------------	-------------------	----------------------	----------------------

A necessidade da previsão da reserva de contingência encontra-se legalmente inscrita no inciso III, do artigo 5º, da LRF.

2.4.4 Por último, observa-se que, de forma geral, os anexos referidos nos incisos I e II, do artigo 5º, da LRF, encontra-os juntados ao expediente.

Ponderando sobre tais questões acima referidas, este departamento entende por bem orientar a douta comissão mista competente que o presente projeto de lei possui condições técnicas para continuar a sua tramitação neste organismo legislativo, uma vez que possui os elementos mínimos exigidos pela legislação orçamentárias para sua validade.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se ao Exmo.Sr.Relator da Comissão Mista da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 54, do Regimento Interno da CMFI, que o presente Projeto de Lei nº162/2022 (LOA-2023) possui os elementos orçamentários para ser analisado sob o ponto de vista político pelos membros desta casa, uma vez que atende os preceitos da legislação fiscal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Constituição Federal, LOM, Regimento Interno desta casa, assim como a Lei da Transparência (Lei 12527/11), ao apresentar publicamente, em audiência, a presente peça contábil relacionada à previsão de receitas e despesas para o próximo ano.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Registre-se que o presente projeto de lei orçamentário foi protocolado neste organismo no dia 17 de outubro do corrente, o que ocorreu, portanto, fora do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº100, de 21 de setembro de 2005. A legislação competente, por sua vez, não estabelece eventual sanção para tal ocorrência, o que faz este departamento registrar a questão apenas para fins de conhecimento institucional.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866

*
*
*
*
*

*
*
*
*
*

*
*
*
*
*